

PROCESSO N°
— 147/22 —

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
01



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 147

Tipo de Documento: Projeto de Decreto Nº: 9

Ano: 2022

Ementa: Concede Título de Cidadania ao "Tenente Sr. André Giuliano Risso Bovolon"

Autor: PRESIDENTE DA CÂMARA

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2022, autuo
o Projeto de Decreto nº 9/22, em fuste.

Eu, Heitor subscrevi.

DL 405/22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº9 / 2022.
Concede Título de Cidadania ao "Sr. André Giuliano
Risso Bovolon – 1º Tenente Policial Comandante da
Estação de Bombeiros de Leme - SP"**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Sr. André Giuliano Risso Bovolon – 1º Tenente Policial Comandante da Estação de Bombeiros de Leme - SP**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de setembro de 2022.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1836 | Processo 147
Data/Hora: 19/09/2022 12:22:03
[Handwritten signature]
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Sr. André Giuliano Risso Bovolon – 1º Tenente Policial Comandante da Estação de Bombeiros de Leme - SP**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Biografia de André Giuliano Risso Bovolon -1º tenente policial militar comandante da Estação de Bombeiros de Leme-SP

André Giuliano Risso Bovolon é Oficial da Academia Militar do Barro Branco, Bombeiro, Administrador, Professor de Legislações especiais penais como a Lei Maria da penha, estatuto do Idoso, ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, bacharel em direito, pós graduado em gestão de pessoas, e pós graduando em Direito penal e processo penal militar. Foi comandante de força patrulha nas cidades de Campinas, Carapicuíba, Embu das Artes, Taboão da Serra e Osasco. Atualmente é comandante das estações de bombeiros de Leme, Araras e Rio Claro, sendo responsável também pela cidades adjacentes no que tange salvamento, incêndio e emissões/vistorias de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros). O Tenente André nasceu em Campinas, no dia 02 de fevereiro de 1974. Filho de Antonio Alberto Bovolon e de Maria de Socorro Bovolon iniciou seus estudos no colégio de padres Externato São João, em Campinas/SP.

Formação

Em 1994, ingressou na faculdade de administração na USF- Universidade São Francisco, onde se graduou em administração com ênfase em ciências mercadológicas.

Carreira Militar

Em 1995, ingressou como soldado na polícia militar do Estado de São Paulo Em 1997, foi aprovado no concurso de Cabo, sendo o primeiro graduado da turma de soldados

Em 2001, foi aprovado no concurso para sargentos sendo graduado em 2002.

2009 foi promovido a segundo sargento

Em 2011, após 14 tentativas, foi aprovado no concurso para ingresso na escola de comandantes da Academia de Polícia Militar do Barro Branco-SP, tornando-se aspirante oficial em 2013

Em 2014 por merecimento intelectual foi promovido a segundo tenente, tornando-se oficial da polícia militar do Estado de São Paulo.

Em 2015 por antiguidade foi promovido a primeiro tenente da polícia militar do Estado de São Paulo.

Em 2016, foi aprovado para o concurso interno do CBO-Curso de Bombeiro para Oficiais, concluído o curso de comandante de Estação Bombeiros em 2017, escolhendo a cidade de Leme-SP para trabalha O Tenente André possui o curso avançado de controle de fumaça em incêndios, o curso de Sprinklers “chuveiros automáticos” para controle de incêndios

Carreira como Docente

Ministrou aulas de legislações especiais penais na escola superior de sargentos do Estado de São Paulo e nos EAP- Estágios de aperfeiçoamentos profissionais pelas unidades que serviu.

Estação de Bombeiros de Leme-SP

Assumiu o comando da estação de bombeiros de Leme em 2018. Durante sua gestão realizou o treinamento em APH – atendimento pré-hospitalar em toda secretaria de educação capacitando os servidores públicos com noções em primeiros socorros. Seu planejamento e apoio junto ao poder público municipal, tanto executivo como legislativo propiciou a aquisição de suas viaturas municipais sendo uma unidade de resgate de excelência com capacidade para transporte de duas vítimas simultâneas e uma unidade de pronta resposta modelo 4x4.

Durante esses cinco anos a estação de leme tornou-se uma das mais modernas do Estado de São Paulo, com equipamentos de última geração no que se trata de salvamento bem como à adaptação durante a PANDEMIA na questão de tecnologia para manutenção de treinamento à distância para todo efetivo.

Seu comandamento de forma em divisão de responsabilidade com os entes públicos e iniciativa privada tornaram a estação de leme referência em toda região em tempo de atendimento e qualidade, tendo inclusive um integrante do bombeiro de leme sendo homenageado na capital federal, Brasília, em rede nacional pela primeira dama, Senhora Michele Bolsonaro, pelo atendimento em libras realizado pelo corpo de bombeiros de Leme, onde resultou no salvamento de uma vítima surda-muda.

Atuou na PANDEMIA de forma a não esmorecer em nenhum momento e oferendo apoio não só ao cidadão, mas também aos órgãos públicos desta cidade não medindo esforços na divulgação informações e procedimentos de segurança na manutenção à vida.



Vida pessoal

André Giuliano Risso Bovolon é casado com a farmacêutica Luciana Risso Bovolon, possuem três filhos: Arthur Risso de Souza Bovolon, Luiza Risso de Souza Bovolon e Lívia Risso de Souza Bovolon. Residente na cidade de Leme-SP, onde a adotou como cidade do coração.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de setembro de 2022.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

C.M. LEME
Pr 147/22 Fis 06
(Signature)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES		CPF		
ANDRE GIULIANO RISSO BOVOLON		106.708.548-32		
LUCIANA RISSO DE SOUZA BOVOLON		046.164.956-02		
MATRÍCULA: 115196 01 55 2005 2 00214 185 0014193 60				
NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES ANDRE GIULIANO BOVOLON, nacionalidade brasileira, natural de CAMPINAS, Estado de São Paulo, nascido no dia 2 de fevereiro de 1974, filho de ANTONIO ALBERTO BOVOLON e MARIA DO SOCORRO BOVOLON LUCIANA RISSO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, natural de ANDRADAS, Estado de Minas Gerais, nascida no dia 4 de novembro de 1978, filha de VEBIO JOSÉ DE SOUZA e MARIA LUCIA RISSO				
DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTERNO Dezoito de março de dois mil e cinco.		DIA 18	MÊS 03	ANO 2005
REGIME DE BENS DO CASAMENTO comunhão parcial				
NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) ANDRE GIULIANO RISSO BOVOLON e LUCIANA RISSO DE SOUZA BOVOLON				
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER - Ato registrado no livro B-214, às folhas 185 , sob o nº 14193. Data do registro: 18 de março de 2005. Nada mais me cumpria certificar. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR Certidão digitada por: Andressa Paola Silva, escrevente. Desta certidão (valor recebido): Ao Oficial R\$ 25,62, Ao IPESP R\$ 5,12, Município R\$ 1,34, Total: R\$ 32,08.				
ANOTAÇÕES DE CADASTRO * As anotações de cadastro não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante. Contraente 1: CPF Nº 106.708.548-32 Contraente 2: CPF Nº 046.164.956-02				
Nome do oficial Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Oficial registrador Marismênia Spinola de Melo Pereira Município/UF - Campinas-Estado de São Paulo Endereço - Rua Delfino Cintra, 404 - CEP 13020-100 Tel.(19) 3232-9132 cartoriosantacruz@terra.com.br		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Campinas, 24 de agosto de 2018. <i>(Signature)</i> Andressa Paola Silva, escrevente		
				



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 147/22	Fis 09
<i>[Handwritten signature]</i>	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr.
“André Giuliano Risso Bovolon –
1º Tenente Policial Comandante da
Estação de Bombeiros de Leme-
SP”.

AUTORIA: *Vereador Marcelo Alves de Carvalho Almeida*

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense ao Senhor André Giuliano Risso Bovolon – 1º Tenente Policial Comandante da Estação de Bombeiros de Leme-SP.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30¹, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208³, §1º, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: (19) 3097-0100
EMAIL: juridico@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://facebook.com/camaralemesp)



Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁴, XII, que trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que apesar de não estar tão detalhada o que consta na presente proposta é uma simples justificativa e um relato de trajetória, que as Comissões permanentes desta Casa de Leis devem se atentar.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: (19) 3097-0100

EMAIL: juridico@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr	147/22
Fis	10
[Signature]	

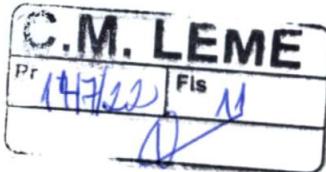
Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁵, no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 19 de setembro de 2022.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

⁵ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



Ao Expediente

20/09/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 20/09/22

VISTA

Em 20 de setembro de 2022

Com vista às comissões.

Funcionário mg

JUNTADA

Em 23 de setembro de 2022

Fago juntada a estes autos D. Faveren
Conselho da C.R e C.S.E.C.L.T
ao P.D. 09/22

Funcionário mg



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao Tenente “André Giuliano Risso Bovolon”.

AUTORIA: Vereador Marcelo Alves de Carvalho Almeida

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Marcelo Alves de Carvalho Almeida**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao Tenente André Giuliano Risso Bovolon pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida e cidadania sempre transmitido pelo homenageado, natural da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo e que desde que chegou em nossa cidade exerce várias ações em prol da comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 147/22	Fls 13

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 23 de setembro de 2022.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luís Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO



C.M. LEME
Pr 147/22 Fls 14
D

A Ordem do Dia

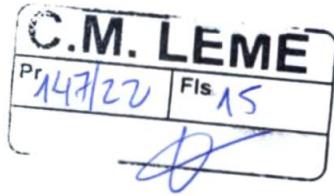
27/09/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/22, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.

Em 27 de setembro de 2022

RICARDO DE MORAES CANATA
Vice-Presidente



DECRETO LEGISLATIVO N° 401, 27 de setembro de 2022.

Concede Título de Cidadania ao "Sr. André Giuliano Risso Bovolon – 1º Tenente Policial Comandante da Estação de Bombeiros de Leme - SP"

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Sr. André Giuliano Risso Bovolon – 1º Tenente Policial Comandante da Estação de Bombeiros de Leme - SP**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 27 de setembro de 2022

RICARDO DE MORAES CANATA
Vice- Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme

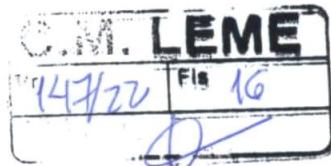
Em 28/09/22

Cibele Renata dos Santos Souza
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ofício nº 516 / 2022 – CR



Leme, 28 de setembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 400, de 27 de setembro de 2022 e Decreto Legislativo nº 401, de 27 de setembro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 13543
Data/Hora Processo: 28/09/22 15:17
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO N° 516/2022
Senha internet: P66VG4F
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

MARIA VITORIA